

PROCESSO:	16044-0/2011
INTERESSADO:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA 032/2008
RELATOR:	CONS. ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, em face do contrato de Fomento à Cultura 032/2008, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), firmado entre o referido órgão e o Sr. Edson de Souza, cujo objeto foi a execução do Projeto Cultural “SAMBA NA PRAÇA”.

Ressalto que o procedimento acima foi realizado, em razão da determinação expressa por este Tribunal, mediante o Acórdão 2.261/2009, visto que o proponente não havia apresentado a prestação de contas na época oportuna.

Notificado na seara administrativa, o proponente apresentou a prestação de contas. Averiguando os documentos, a Comissão da Tomada de Contas concluiu pela existência de irregularidades em comprovantes de despesas que, somadas, correspondem ao valor de R\$ 1.081,40 (um mil, oitenta e um reais e quarenta centavos), sugerindo assim seu ressarcimento com as correções devidas (fls. 186/188-TC).

De igual modo pronunciou-se a Auditoria-Geral do Estado (fls. 193/198-TCE-MT).

Em análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo desta relatoria sugeriu a notificação do proponente, a fim de que realizasse o ressarcimento conforme orientação da AGE (fls. 382/383-TCE-MT).

Devidamente notificado (fl. 384-TCE-MT), o interessado encaminhou suas justificativas às fls. 388 a 437-TCE-MT, contendo a prestação de contas e alegando em síntese que esta foi considerada regular pelo Conselho Estadual de Cultura.

A equipe técnica, após analisar os documentos apresentados (fls. 439 a 441), entendeu que estes não trouxeram fatos novos

que pudessem alterar a análise realizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial, ratificando assim o parecer da AGE e sugerindo a restituição aos cofres estaduais da importância de R\$ 1.801,40 (um mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6334/2011, proferido pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela irregularidade das contas referentes ao Contrato de Fomento à Cultura 032/2008, com aplicação de multa ao proponente e determinação de restituição aos cofres públicos, além da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender pertinentes.

É o relatório.